Artigo 7.º

A assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3 — Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções após o termo da sessão.
4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para a eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal, e outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.
5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.
6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados, nos termos da alínea *f*) do artigo 4.º destes estatutos.
7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos associados no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem dos trabalhos.
8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer números de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, requerida nos termos da alínea *f*) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 75 % dos associados que a solicitaram.
9 — À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
d) Apreciar e votar os relatórios e contas da gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
e) Aprovar as alterações dos estatutos da Associação;
f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 8.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.
2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
d) Admitir novos associados, ou exonerá-los, segundo disposições estatutárias;
e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;
f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, ou do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 9.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.
2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.
3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas da gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

A Associação deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 11.º

São receitas da Associação:

a) O produto das quotizações dos seus associados;
b) Donativos, subvenções e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
c) Outras.

Artigo 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225304

BANCO BPI, S. A.

Balancete (extracto) n.º 24/2007

Sede: Rua do Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto.
Capital social: € 760 000 000.
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 35 619.
Pessoa colectiva n.º 501214534.

Balanço individual em 30 de Junho de 2006

	Junho de 2006			Dezembro de 2005 — Valor líquido
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	400 407 058		400 407 058	441 406 420
Disponibilidades em outras instituições de crédito	297 996 830		297 996 830	313 763 367

	Junho de 2006			Dezembro de 2005 — Valor líquido
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activos financeiros detidos para negociação	539 170 443		539 170 443	679 457 486
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	50 280 669		50 280 669	25 828 601
Activos financeiros disponíveis para venda	2 218 236 641	83 280 864	2 134 955 777	1 097 282 277
Aplicações em instituições de crédito	1 651 696 986	3 979 828	1 647 717 158	1 490 383 261
Crédito a clientes	21 772 405 602	174 033 605	21 598 371 997	20 396 012 257
Investimentos detidos até à maturidade				
Activos com acordo de recompra				
Derivados de cobertura	375 348 056		375 348 056	295 683 448
Activos não correntes detidos para venda				
Propriedades de investimento				
Outros activos tangíveis	592 515 160	368 101 304	224 413 856	235 198 428
Activos intangíveis	66 426 148	60 397 893	6 028 255	5 212 700
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	502 285 564	19 542 556	482 743 008	481 846 630
Activos por impostos correntes	13 506 781		13 506 781	13 509 126
Activos por impostos diferidos	72 019 188		72 019 188	80 649 990
Outros activos	954 570 520	39 227 201	915 343 319	978 961 789
Total do activo	29 506 865 646	748 563 251	28 758 302 395	26 535 195 780
Passivo				
Recursos de bancos centrais				53 881 331
Passivos financeiros detidos para negociação			371 544 819	324 490 548
Recursos de outras instituições de crédito			6 244 804 337	4 897 979 867
Recursos de clientes e outros empréstimos			10 986 648 997	10 487 945 117
Responsabilidades representadas por títulos			5 621 861 028	5 169 530 262
Passivos financeiros associados a activos transferidos			1 915 332 752	2 000 351 756
Derivados de cobertura			420 745 173	387 302 651
Passivos não correntes detidos para venda				
Provisões			198 607 631	192 822 223
Passivos por impostos correntes			3 230 863	3 230 863
Passivos por impostos diferidos			30 570 750	29 240 118
Instrumentos representativos de capital			28 250 869	27 728 315
Outros passivos subordinados			1 355 574 753	1 324 782 790
Outros passivos			442 252 879	431 570 114
Total do passivo			27 619 424 851	25 330 855 955
Capital				
Capital			760 000 000	760 000 000
Prémios de emissão			231 305 625	231 305 625
Outros instrumentos de capital			10 463 212	12 340 667
Reservas de reavaliação			22 835 081	33 535 869
Outras reservas e resultados transitados			86 287 755	97 253 461
(Acções próprias)			(56 171 030)	(42 587 926)
Resultado do exercício			84 156 901	112 492 129
(Dividendos antecipados)				
Total do capital			1 138 877 544	1 204 339 825
Total do passivo+capital			28 758 302 395	26 535 195 780

30 de Janeiro de 2007. — Pelo Conselho de Administração, *Fernando Ulrich.* — O Técnico Oficial de Contas, *Alberto José Pereira Pitorra.*
3000225277

BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balancete (extracto) n.º 25/2007

Sede: Rua do Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto.
Capital social: € 20 000 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 52 258.
Pessoa colectiva n.º 503569046.

Balanço individual em 30 de Junho de 2006

(Em euros)

	Junho de 2006			Dezembro de 2005 — Valor líquido
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	29 319 680		29 319 680	27 614 505
Disponibilidades em outras instituições de crédito	127 140 155		127 140 155	24 595 383
Activos financeiros detidos para negociação	199 536 962		199 536 962	144 030 301